



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 72, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**“Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a firmar instrumento de mútua cooperação com a Ferrovia Centro-Atlântica S.A, titular da administração da faixa de domínio da ferrovia que corta o Município ou a que vier a substituir, nos termos e para os fins que especifica, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a firmar instrumento de mútua cooperação com a **FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.924.429/0001-75, titular da faixa de domínio da ferrovia que interliga o perímetro deste Município, ou outra que vier a substituir, para os seguintes fins:

I – Permitir que o Município de Catalão, Estado de Goiás, receba da titular do domínio da ferrovia trilhos e materiais para a construção, reforma e manutenção de pontes e mata-burros, melhorando as condições de trafegabilidade e segurança nas zonas rurais e urbanas que necessitar;

II – Permitir que, em contraprestação ao inciso anterior, faça o Município a limpeza e roçagem da faixa de domínio da ferrovia, no perímetro urbanizado de Catalão-GO, para garantir condições adequadas e seguras de uso junto às marginais da linha férrea.

**Art. 2º** - Para atendimento do presente objeto, competirá ao Poder Executivo a elaboração do instrumento de cooperação acompanhado dos demais regramentos e condições necessárias à vinculação, inclusive prazo de duração.



**Câmara Municipal de Catalão**  
**Departamento de Processo Legislativo**



**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento, podendo o Chefe do Executivo promover as suplementações necessárias e/ou abrir crédito especial e demais adequações orçamentárias-financeiras que necessitar.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à implementação desta Lei, e disporá sobre casos omissos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando eventual tratativa celebrada ao tempo de sua aprovação.

  
**Jair Humberto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão